

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 2003

Altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º O § 1.º do art. 53 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53

§ 1.º

II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, os quais também evidenciarão:

a) as ações de combate à fraude realizadas nos exercícios anterior e corrente;

b) o impacto financeiro das ações de combate à fraude no exercício anterior, discriminando o número de fraudes e os valores envolvidos;

c) as ações propostas para o combate à fraude para os dois exercícios subseqüentes;

d) a estimativa do impacto financeiro das ações de combate à fraude para os dois exercícios subseqüentes.

§ 3.º As *fraudes contra os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, a que se referem as alíneas a a d do inciso II do § 1.º, são as previstas na Lei n.º 9.983, de 14 de julho de 2000.*"

Sala da Comissão, em de setembro de 2003.

Deputado José Militão
Relator

2003_3365_José Militão Emenda